MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

CONTRATO Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/AAAA/SIG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/AAAA/SIG

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Contratante	**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal/SC, CEP 89.665-000, abrangendo a Prefeitura Municipal de Capinzal, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob o nº 01.842.685/0001-86, e a Fundação Municipal de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 78.508.785/0001-03, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO JACÓ PAZA**, na qualidade de Autoridade Competente.
Contratada	**[RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE SEGURADORA]**, sociedade seguradora autorizada a operar no mercado segurador brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, código SUSEP nº [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [inserir endereço], neste ato representada por [**nome do representante legal ou procurador**], CPF nº [inserir], conforme documentos de representação juntados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal e regime jurídico (art. 89 e art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 107/2026, que a regulamenta no âmbito do Município de Capinzal, e decorre do processo licitatório identificado no preâmbulo, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do lote único.

2.2 Por se tratar de contrato de seguro, aplicam-se à relação securitária, no que couber e sem prejuízo do regime de direito público:

a) a Lei Federal nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Contratos de Seguro), em vigor desde 11 de dezembro de 2025, que disciplina o contrato de seguro privado;

b) o Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, nas disposições não revogadas;

c) as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis aos seguros do grupo automóvel e aos seguros de danos, ou aquelas que vierem a substituí-las;

d) a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 083/2023.

2.3 Nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, este contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, entre as quais a legislação securitária referida no item 2.2. As prerrogativas da Administração previstas no art.

104 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão exercidas de modo compatível com a natureza técnica do contrato de seguro, sem alterar a repartição atuarial do risco assumida pela CONTRATADA.

2.4 As condições gerais, especiais e particulares do produto securitário registradas na SUSEP integram a apólice apenas naquilo que não contrariarem este contrato, o edital e o Termo de Referência. Havendo conflito, prevalecem as condições deste contrato; havendo dúvida na interpretação de cláusula da apólice, adotar-se-á a interpretação mais favorável ao segurado, conforme a legislação securitária.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de seguro veicular total, na modalidade compreensiva, para a integralidade da frota oficial do Município de Capinzal**, composta por 144 (cento e quarenta e quatro) veículos, máquinas e equipamentos com coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), vidros, faróis, lanternas, retrovisores e acessórios, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme especificações do Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento vincula-se ao edital do processo identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos, que o integram independentemente de transcrição.

3.3 O objeto, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta vencedora, é assim resumido:

Item	Descrição	Período	Valor global (R$)
Numeração	Descrição	36 meses	[valor da proposta vencedora]

3.4 O serviço tem natureza **comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), e **continuada**, porque se destina à manutenção da atividade administrativa e não se exaure em um único exercício financeiro (art. 6º, inciso XV, da mesma Lei).

3.5 A obrigação principal assumida pela CONTRATADA é uma **obrigação de garantia**: desde o início da vigência, ela assume o risco dos eventos cobertos, obrigando-se a indenizar ou a prestar o serviço correspondente quando o sinistro ocorrer. A ausência de sinistros não reduz nem descaracteriza a prestação contratada.

Cláusula 4

Local e horário da prestação do serviço (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 A frota segurada tem como local de uso e permanência o Município de Capinzal/SC, podendo os veículos circular, permanecer temporariamente ou ser deslocados a serviço para qualquer localidade do território nacional, sem necessidade de comunicação prévia à CONTRATADA e sem perda de cobertura.

4.2 As coberturas e os serviços de assistência serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma contínua e ininterrupta, em todo o território nacional, independentemente do local do sinistro.

4.3 As apólices, endossos, documentos de cobrança e comunicações serão encaminhados por meio digital aos endereços eletrônicos indicados pela Administração Municipal ou, na falta de indicação específica, ao endereço institucional do setor de patrimônio: patrimonio@capinzal.sc.gov.br.

Cláusula 5

Especificação técnica das coberturas e dos serviços (art. 92, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 Riscos cobertos (casco). O seguro cobrirá todos os riscos inerentes à circulação, utilização, guarda e operação dos veículos, as despesas de salvamento, remoção e transporte até a oficina e as indenizações ou serviços correspondentes, compreendendo, no mínimo:

5.1.a) roubo ou furto total do veículo, inclusive danos materiais decorrentes de tentativa de subtração, ainda que não consumada;

5.1.b) colisões de qualquer natureza, inclusive com outros veículos, pessoas e animais, abalroamento, tombamento e capotamento;

5.1.c) descargas elétricas atmosféricas (raio) e seus efeitos diretos e indiretos;

5.1.d) incêndio e explosão, inclusive quando resultantes de atos dolosos de terceiros praticados de forma isolada e eventual;

5.1.e) queda em precipícios, ribanceiras ou de pontes e queda ou incidência de objetos e agentes externos sobre o veículo;

5.1.f) danos ocorridos durante o transporte do veículo por meio adequado e autorizado;

5.1.g) submersão total ou parcial em decorrência de enchente, alagamento ou inundação, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo ou local similar;

5.1.h) eventos climáticos adversos, como granizo, e queda de árvores ou de partes delas sobre o veículo;

5.1.i) danos sofridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade por danos causados a terceiros nesse período;

5.1.j) calço hidráulico, desde que originado de evento coberto;

5.1.k) danos em acessórios e componentes, inclusive para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, independentemente da tecnologia empregada;

5.1.l) no item 85 do Anexo I (ambulância UTI móvel), os equipamentos médicos embarcados descritos no Termo de Referência, que integram o interesse segurado.

5.2 Importância segurada do casco. A importância segurada corresponderá a **110% (cento e dez por cento)** do valor de referência:

5.2.a) da Tabela FIPE ou da Tabela FIPE – Máquinas Agrícolas, conforme a categoria do bem; na hipótese de descontinuidade, suspensão ou indisponibilidade de sua publicação, será adotada, de forma subsidiária, a tabela MOLICAR;

5.2.b) para máquinas pesadas sem referência nas tabelas da alínea anterior, do valor apurado nas tabelas oficiais, observada obrigatoriamente a ordem de prioridade SINAPI, SICRO e DNIT, utilizando-se a primeira que apresentar referência aplicável ao equipamento.

5.3 Na indenização integral, o valor devido corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do valor de referência do item 5.2, segundo a tabela vigente à época da liquidação do sinistro.

5.4 Limites mínimos das demais coberturas, por veículo:

Cobertura	Limite mínimo (R$)	Base
RCF-V – Danos materiais a terceiros	150.000,00	por veículo
RCF-V – Danos corporais (pessoais) a terceiros	50.000,00	por veículo
RCF-V – Danos morais	50.000,00	por veículo
APP – Morte	40.000,00	por ocupante
APP – Invalidez permanente (total ou parcial)	30.000,00	por ocupante

5.5 Assistência 24 horas. A CONTRATADA prestará, para todos os veículos, sem limite de acionamentos e sem custo adicional ou franquia, no mínimo:

5.5.a) socorro mecânico e elétrico emergencial e reboque/guincho, sem limite de quilometragem, em âmbito local e interestadual, até a oficina indicada, em caso de sinistro, pane mecânica ou elétrica;

5.5.b) transporte do condutor e dos passageiros a serviço do Município em caso de imobilização do veículo ou de roubo ou furto, inclusive por transporte alternativo (táxi ou equivalente);

5.5.c) troca de pneus, quando o veículo não puder prosseguir por avaria no pneu ou no estepe;

5.5.d) chaveiro, com envio de profissional ao local, nos casos de perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo e de quebra de fechadura, ignição ou sistema de travamento;

5.5.e) carga de bateria;

5.5.f) carro reserva por até 15 (quinze) dias para a Administração e por até 7 (sete) dias para o terceiro, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

5.5.g) central de atendimento 24 horas para registro de sinistros e acionamento da assistência, com atendimento humano, não podendo o atendimento automatizado ser o único canal disponível.

Cláusula 6

Franquia

6.1 A franquia será adotada na **modalidade fixa**, expressa em moeda corrente nacional, com valor total de:

Item	Descrição	Período	Valor da Franquia (R$)
Numeração	Descrição	36 meses	[valor da proposta vencedora]

6.2 Nos sinistros que envolvam exclusivamente a substituição de para-brisa dianteiro, retrovisores, faróis e lanternas, a franquia não poderá ultrapassar **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por evento, vedada sua cumulação com a franquia do casco.

6.3 Não haverá incidência de franquia nos casos de indenização integral e de danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, nem nos serviços de assistência 24 horas.

6.4 Ocorrendo sinistro coberto com incidência de franquia, o pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE e será realizado, preferencialmente, diretamente à CONTRATADA, mediante documento de cobrança próprio e regular processo de liquidação da despesa. A

franquia não integra o valor deste contrato e será custeada por dotação própria no exercício em que for devida.

Cláusula 7

Apólices, endossos, sinistros e indenizações

7.1 Início da cobertura. A cobertura securitária vigora à zero hora de 23/02/2027, independentemente da emissão da apólice. Durante o prazo de emissão, todos os riscos cobertos ficam garantidos nas condições deste instrumento.

7.2 Emissão. A CONTRATADA emitirá, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato, **uma apólice individual para cada veículo**, em meio eletrônico, contendo de forma inequívoca a identificação do bem (marca, modelo, ano, placa, chassi e RENAVAM, quando houver), as coberturas, os limites e importâncias seguradas, a tabela de referência, a franquia, a classe de bônus, o prêmio e a vigência.

7.3 A individualização das apólices não afeta a unidade deste contrato: todos os veículos permanecem vinculados a este único instrumento para fins de gestão, fiscalização e controle.

7.4 As apólices poderão ter vigência de 3 (três) anos ou anual, a critério da CONTRATADA. Optando pela vigência anual, cada nova apólice terá início coincidente com o vencimento da anterior, sem qualquer intervalo de descobertura, durante toda a vigência deste contrato e de suas prorrogações.

7.5 Endosso. Durante a vigência, serão processadas por endosso, mediante solicitação formal do CONTRATANTE: a inclusão, a substituição e a exclusão de veículos; a alteração do local de uso e permanência; e a correção de dados cadastrais, técnicos ou administrativos lançados

incorretamente (placa, chassi, nome do segurado, entre outros). O endosso será emitido no prazo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação.

7.6 Inclusão e substituição. Antes de efetivar a inclusão ou a substituição de veículo, a CONTRATADA apresentará orçamento detalhado com o prêmio, calculado pela proporcionalidade dos valores ofertados na licitação e pelo período a decorrer. Na substituição por veículo de prêmio menor, a diferença será devolvida proporcionalmente ao período restante.

7.7 Exclusão. Na exclusão de veículo, a CONTRATADA calculará o valor a devolver pela fórmula **X ÷ V = Y** e **Y × Z = VT**, em que: X é o prêmio do veículo; V, o número de meses da vigência da respectiva apólice; Y, o prêmio mensal do veículo; Z, o número de meses restantes, contados da data da comunicação do CONTRATANTE; e VT, o valor total a devolver. Considera-se mês, para esse cálculo, o período superior a 15 (quinze) dias.

7.8 Devolução de valores. Os valores devidos ao CONTRATANTE serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da emissão do endosso, mediante depósito bancário na conta de titularidade do Município de Capinzal indicada pela unidade gestora, devendo a CONTRATADA encaminhar o comprovante ao gestor do contrato. O descumprimento do prazo sujeita o valor à atualização monetária pelo índice da Cláusula 10, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 Aviso e regulação do sinistro. O sinistro será comunicado à central 24 horas da CONTRATADA tão logo o CONTRATANTE dele tome conhecimento. A CONTRATADA atenderá imediatamente os chamados e **autorizará o conserto no prazo máximo de 8 (oito) dias**, contados da notificação, já incluído o prazo de vistoria.

7.10 Oficina e peças. É assegurada ao CONTRATANTE a livre escolha da oficina ou concessionária para a execução dos reparos, com utilização de peças novas e originais.

7.11 Indenização. Concluída a regulação, a CONTRATADA pagará a indenização no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da documentação necessária, observadas as regras de regulação e liquidação de sinistros da Lei Federal nº 15.040/2024. Eventual negativa de cobertura será sempre expressa e fundamentada.

7.12 Indenização integral. Caracteriza-se a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, bem como nos casos de roubo ou furto em que o veículo não seja localizado. A transferência de propriedade será formalizada previamente à quitação, com o documento de transferência preenchido com os dados do Município de Capinzal, como proprietário, e da CONTRATADA.

7.13 Salvados. Paga a indenização integral, os salvados, inclusive veículos posteriormente localizados ou restituídos, passam à titularidade e responsabilidade integral da CONTRATADA, a quem incumbe sua destinação e a baixa ou transferência perante os órgãos de trânsito.

7.14 Bonificação. Na prorrogação contratual, a CONTRATADA aplicará sistema de bonificação sobre o prêmio líquido, excluídos emolumentos, e promoverá a evolução da classe de bônus da apólice, conforme as normas da SUSEP e a proposta vencedora, desde que mantidas as condições de regular execução.

7.15 Manual. A CONTRATADA disponibilizará, para cada veículo, manual ou documento equivalente em língua portuguesa com as regras de acionamento das coberturas, procedimentos em caso de sinistro, canais de atendimento e utilização da assistência 24 horas.

Cláusula 8

Preço (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O valor global do contrato, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de **R$ [inserir] ([valor por extenso])**, correspondente ao somatório dos prêmios dos veículos, conforme a proposta vencedora, sendo o valor anual de **R$ [inserir]**.

8.2 Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como tributos incidentes sobre o prêmio, custo de apólice, encargos, corretagem, serviços de assistência, vistorias e demais custos operacionais, observadas as imunidades e isenções tributárias aplicáveis ao CONTRATANTE.

8.3 O valor da franquia, os prêmios de endossos de inclusão e as eventuais devoluções serão apurados e processados na forma das Cláusulas 6 e 7, não integrando o valor global fixado no item 8.1, salvo quando formalizados por termo aditivo.

Cláusula 9

Dotação orçamentária e contratação plurianual (art. 92, inciso VIII, e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Campo	Classificação
Órgão/Unidade	[a ser preenchido – uma linha por secretaria ou fundo]
Funcional programática	[a ser preenchido]
Natureza da despesa	[a ser preenchido]

Campo	Classificação
Fonte de recursos	[a ser preenchido – recursos municipais, estaduais e/ou federais]

9.2 A celebração deste contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário na Lei Orçamentária Anual e à sua indicação, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Por se tratar de serviço contínuo com vigência plurianual, observar-se-á o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021: no início de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE verificará a disponibilidade de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, consignando-se nos exercícios seguintes as dotações correspondentes à parcela anual devida.

9.4 Na forma do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção somente ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado dessa data (art. 106, § 1º).

Cláusula 10

Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2 O reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, observado que:

10.2.a) o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da **data-base (13 de novembro de 2027)**, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação;

10.2.b) os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste concedido.

10.3 O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas anuais ainda não exigíveis na data em que for devido, não alcançando a parcela correspondente ao período anual já pago.

10.4 O reajuste será precedido de requerimento da CONTRATADA, instruído com o cálculo pela variação do índice do item 10.1, e será formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a CONTRATADA não o requerer tempestivamente e prorrogar o contrato sem pleiteá-lo, ou se o requerer após a extinção do contrato.

10.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

10.7 A redução do prêmio decorrente da bonificação ou da evolução da classe de bônus prevista no item 7.14 será aplicada sobre o valor reajustado.

10.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, será admitido nos termos do art. 124,

inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de riscos. A variação ordinária da sinistralidade da frota constitui risco próprio da atividade seguradora, assumido pela CONTRATADA, e não autoriza, por si só, a revisão do preço.

10.9 O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias e o cálculo pretendido e será analisado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sem que o descumprimento desse prazo implique deferimento ou indeferimento tácito.

Cláusula 11

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI, e art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 O valor global será pago em **3 (três) parcelas anuais de igual valor**, cada uma correspondente a um terço do valor contratado, ressalvados os reajustes e as alterações formalizadas.

11.2 Cada parcela será paga no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do documento de cobrança (boleto ou fatura), acompanhado da comprovação de emissão das apólices do respectivo período anual e atestado pelo fiscal do contrato, mediante boleto bancário ou crédito em conta de titularidade da CONTRATADA.

11.3 O pagamento da parcela anual após a assunção do risco não constitui antecipação de pagamento vedada pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois remunera a garantia já prestada pela CONTRATADA desde o início do respectivo período de cobertura, conforme a natureza do contrato de seguro. Em caso de extinção antecipada, a parcela relativa ao período não decorrido será restituída ao CONTRATANTE pelo critério proporcional do item 7.7.

11.4 O documento de cobrança deverá identificar, de forma segregada, o prêmio de cada veículo, sendo vedada cobrança global única que impeça a individualização dos valores, salvo autorização formal e justificada do CONTRATANTE.

11.5 Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.6 A data do efetivo pagamento será a que constar da ordem bancária ou do comprovante de quitação do boleto. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente pelo índice da Cláusula 10, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

11.7 O atraso no pagamento do prêmio não autoriza a suspensão ou o cancelamento da cobertura sem prévia notificação do CONTRATANTE, com prazo para purgação da mora, na forma da Lei Federal nº 15.040/2024.

11.8 A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada por ocasião de cada pagamento, por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou, na impossibilidade, mediante os documentos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 96 e 97 do Decreto Municipal nº 107/2026.

11.9 A constatação de irregularidade fiscal impede o pagamento e constitui falta contratual. Antes da instauração de procedimento de inexecução, a CONTRATADA será notificada para regularizar a pendência em **5 (cinco) dias úteis**. Não regularizada, instaurar-se-á o procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o regulamento municipal específico e, na sua ausência, o seguinte:

11.9.a) instauração por Portaria e condução por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designada segundo a relevância das ocorrências;

11.9.b) instrução com base no edital, no contrato e na manifestação da fiscalização ou do agente de contratação;

11.9.c) notificação da CONTRATADA para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar provas, indeferindo-se, fundamentadamente, as ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.9.d) deferida a produção de provas, intimação para alegações finais em 15 (quinze) dias úteis;

11.9.e) elaboração de relatório conclusivo com a descrição dos fatos, das provas, o enquadramento legal, os argumentos de defesa e a sugestão de sanção ou arquivamento, com possibilidade de análise jurídica prévia ao julgamento;

11.9.f) julgamento que acatará o relatório, salvo se contrário às provas, podendo a autoridade, motivadamente, agravar, abrandar ou isentar de responsabilidade;

11.9.g) cabimento de recurso em 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e de pedido de reconsideração em igual prazo contra declaração de inidoneidade ou sanção aplicada pela autoridade superior, ambos com efeito suspensivo;

11.9.h) possibilidade de celebração de compromisso, após oitiva do órgão jurídico, formalizado por aditivo, para restabelecer a fiel

execução do objeto, inadmitido nos atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/2013;

11.9.i) formalização da sanção com publicação, registro no SICAF e nos cadastros do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, cobrança administrativa e, se for o caso, inscrição em dívida ativa;

11.9.j) comunicação ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou de irregularidade fiscal ou trabalhista, admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação, na forma da Cláusula 21.

Cláusula 12

Recebimento do objeto (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 O objeto será recebido:

12.1.a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento eletrônico das apólices e endossos, para verificação de sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta;

12.1.b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado ou atesto no documento de cobrança, após a conferência de que as apólices contemplam todos os veículos, coberturas, limites, franquias e vigências contratados.

12.2 Constatada desconformidade em apólice ou endosso, a CONTRATADA deverá corrigi-la no prazo fixado pelo fiscal, mantida a cobertura nas condições contratadas durante o período de correção.

12.3 Nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da

CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Cláusula 13

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII, e art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 Não há exigência de prestação de garantia de execução deste contrato, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a CONTRATADA é sociedade seguradora sujeita à supervisão da SUSEP e a regime legal de constituição de provisões técnicas e de solvência, o que mitiga o risco de inadimplemento.

Cláusula 14

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.a) exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, conforme este contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.b) prestar informações verídicas sobre a frota, comunicar os sinistros tão logo deles tenha conhecimento e adotar as medidas razoáveis para evitar ou minorar seus efeitos, conforme a legislação securitária;

14.1.c) comunicar à CONTRATADA as inclusões, substituições e exclusões de veículos, bem como alterações relevantes nas condições de uso que possam agravar o risco;

14.1.d) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para correção das falhas;

14.1.e) efetuar o pagamento das parcelas e das franquias devidas no prazo, forma e condições estabelecidos;

14.1.f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.g) decidir sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2 A CONTRATADA obriga-se a:

14.2.a) cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução, inclusive as normas da SUSEP aplicáveis aos seguros de automóvel;

14.2.b) iniciar a cobertura à partir da data estipulada na cláusula 7 e mantê-la ininterrupta durante toda a vigência e eventuais prorrogações;

14.2.c) emitir as apólices, endossos e documentos de cobrança nos prazos e formas previstos nas Cláusulas 7 e 11;

14.2.d) disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para aviso de sinistros e acionamento da assistência;

14.2.e) atender imediatamente aos chamados, realizar vistorias, autorizar consertos e pagar indenizações nos prazos da Cláusula 7;

14.2.f) garantir a livre escolha das oficinas pelo CONTRATANTE, com peças novas e originais;

14.2.g) liberar o CONTRATANTE da franquia nos casos de perda total, roubo ou furto com indenização integral, incêndio, explosão e raio;

14.2.h) indicar formalmente preposto, antes do início da execução, para relacionamento com o gestor e os fiscais (arts. 86 e 87 do Decreto Municipal nº 107/2026), podendo o CONTRATANTE recusá-lo mediante justificativa;

14.2.i) atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.j) comunicar por escrito e imediatamente qualquer irregularidade que comprometa a execução, atraso ou paralisação, bem como alteração de endereço, telefone ou dados de contato;

14.2.k) manter endereço eletrônico válido para comunicações durante toda a vigência;

14.2.l) manter, durante toda a vigência, a autorização da SUSEP para operar e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.n) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvada a contratação de prestadores de assistência 24 horas e de oficinas pela própria CONTRATADA, que permanece integralmente responsável;

14.2.o) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de

dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

14.2.p) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não se transfere ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.q) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei, comprovando-a quando solicitado (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.r) não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, nem qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

14.2.s) manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE e de terceiros obtidas na execução, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou utilização sem autorização expressa;

14.2.t) apresentar, quando solicitado, prova de regularidade com a Seguridade Social, os tributos federais e a Dívida Ativa da União, a Fazenda Estadual e Municipal da sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

14.2.u) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

Cláusula 15

Responsabilidade por danos (arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de assistência e oficinas por ela contratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, inclusive corretores, reguladores, prestadores de assistência e oficinas, é exclusivamente sua, não respondendo o CONTRATANTE por eles.

Cláusula 16

Infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sujeitas às seguintes sanções:

Sanção	Multa	Infração
Advertência	Sem multa	**a)** atrasar em até 3 (três) dias úteis a emissão de apólice, endosso ou documento de cobrança, sem prejuízo à cobertura.
Advertência	0,5% a 10%	**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato; **c)** atrasar em mais de 3 (três) dias úteis a emissão de apólice ou endosso, a autorização de conserto, a devolução de prêmio ou o pagamento de indenização; **d)** deixar de prestar serviço de assistência 24 horas acionado.

Sanção	Multa	Infração
Impedimento de licitar e contratar	10% a 20%	**e)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive a recusa injustificada de cobertura de sinistro coberto; **f)** dar causa à inexecução total do contrato; **g)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **h)** não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; **i)** não celebrar o contrato quando convocada no prazo de validade da proposta; **j)** ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	20% a 30%	**k)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; **l)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução, inclusive na regulação de sinistros; **m)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **n)** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; **o)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2 A base de cálculo da multa é o valor global atualizado do contrato, e a fixação do percentual dentro de cada faixa observará, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), e a soma das multas aplicadas em razão deste contrato não ultrapassará 30% (trinta por cento) do seu valor.

16.4 A multa será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativamente, podendo ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis do trânsito em julgado administrativo e, não paga, inscrita em dívida ativa.

16.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento de obrigação essencial autoriza a extinção do contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano e será precedida do procedimento do item 11.9, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

16.7 As infrações que também configurem atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da mesma Lei.

16.8 No prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará os dados para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula 17

Alterações do contrato (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1 As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A inclusão de veículos é alteração quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b") e a exclusão é supressão, ambas limitadas, quando unilaterais, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), vedada a transfiguração do objeto. Supressões superiores poderão ser acordadas entre as partes.

17.3 O endosso é o instrumento securitário que materializa a alteração na apólice; o **termo aditivo** é o instrumento administrativo que a formaliza no contrato quando houver alteração do objeto ou do valor. Ambos coexistem e não se substituem.

17.4 Para evitar descobertura de veículo incorporado à frota, o endosso de inclusão poderá ser emitido com base em autorização formal e justificada da autoridade competente, juntada aos autos com o orçamento da CONTRATADA e a reserva orçamentária, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Dispensam termo aditivo e serão registrados por simples apostila: o reajuste; a atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento; as alterações na razão social ou nos dados cadastrais da CONTRATADA; e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021). As correções de dados cadastrais da apólice que não alterem o objeto nem o valor não constituem alteração contratual e serão processadas apenas por endosso, com registro nos autos.

Cláusula 18

Extinção do contrato (arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O contrato extingue-se pelo decurso de sua vigência e de suas prorrogações, ou antecipadamente, por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Constituem motivos de extinção, entre outros: o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; o desatendimento das determinações do gestor ou fiscal; a cassação, suspensão ou cancelamento da autorização da SUSEP para operar; a decretação de liquidação extrajudicial, intervenção ou regime especial de direção fiscal da CONTRATADA; a extinção sem ônus prevista no item 9.4; e as demais hipóteses legais.

18.3 Na extinção antecipada, a CONTRATADA restituirá o prêmio relativo ao período não decorrido, pelo critério do item 7.7, e permanece responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura, ainda que avisados ou regulados após a extinção.

18.4 Se a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção (art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula 19

Gestão e fiscalização do contrato (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 77 a 101 do Decreto Municipal nº 107/2026)

19.1 A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos servidores designados pela autoridade competente, por Portaria (art. 79 do Decreto Municipal nº 107/2026), com a seguinte distribuição de responsabilidades, conforme o Termo de Referência:

Função / Servidor	Unidades vinculadas
Gestores: Eduardo João Hanel e Elisangela Aparecida Bagnolin	Coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual, consolidação das informações e adoção das providências administrativas.
Fiscal: Alexandre Roca Nascimento – mat. 407441/7	Secretaria da Administração e Finanças, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.
Fiscal: Diana Clara Klemann – mat. 327743/1	Secretaria da Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
Fiscal: Katia Souza Duarte – mat. 330345/01	Secretaria da Assistência Social e Fundo Municipal da Assistência Social.
Fiscal: Wilian Bortoli – mat. 411021/02	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Infraestrutura e Fundo Municipal de Habitação.
Fiscal: Kerolin Serafini – mat. 410936/01	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e Fundação Municipal de Esportes.

19.2 Compete aos fiscais acompanhar os sinistros, endossos e serviços de assistência relativos às unidades sob sua responsabilidade, registrar as ocorrências, atestar documentos e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; e ao gestor, consolidar as informações, acompanhar a vigência e promover tempestivamente as medidas de prorrogação, reajuste, alteração ou extinção (art. 14 e art. 100 do Decreto Municipal nº 107/2026).

19.3 Após a assinatura, será realizada reunião inicial com o preposto para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações e dos procedimentos de aviso de sinistro e acionamento da assistência (art. 89 do Decreto Municipal nº 107/2026). As comunicações entre as partes

serão sempre documentadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (art. 88).

Cláusula 20

Anulação e interpretação (arts. 89 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1 Constatada irregularidade não sanável na licitação ou na execução, a suspensão ou a declaração de nulidade somente será adotada se revelar medida de interesse público, avaliados os aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Sendo possível, os atos serão convalidados por decisão fundamentada.

20.2 As dúvidas interpretativas serão decididas pelo CONTRATANTE, observando-se sucessivamente: (a) as disposições deste contrato e de seus anexos, prevalecendo as do contrato; (b) as do edital e de seus anexos, inclusive o Termo de Referência; (c) a legislação aplicável e os princípios de direito público; (d) supletivamente, a legislação securitária e as normas de direito privado. Quanto às cláusulas da apólice, aplica-se o item 2.4.

Cláusula 21

Retenção de Imposto de Renda (Decreto Municipal nº 083, de 18 de julho de 2023)

21.1 Nos pagamentos efetuados em razão deste instrumento, o Município de Capinzal reterá na fonte o Imposto de Renda incidente, quando devido, observados o Decreto Municipal nº 083/2023 e a legislação federal de regência, inclusive as hipóteses de dispensa de retenção aplicáveis às sociedades seguradoras.

21.2 O documento de cobrança deverá indicar de forma expressa o valor da retenção ou o fundamento de sua não incidência. A ausência ou incorreção dessa informação implicará devolução para correção, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até o saneamento, sem ônus para a Administração.

21.3 A retenção constitui obrigação legal do órgão pagador e não configura desconto ou glosa. A CONTRATADA manterá atualizados os documentos que amparem seu regime tributário e comunicará imediatamente qualquer alteração.

Cláusula 22

Procedimentos anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste contrato é vedado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste contrato, sem autorização legal, no edital ou no instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive mediante simulação ou agravamento artificial de sinistros;

e) praticar qualquer ato que constitua ilícito ou corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 23

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

23.1 Os dados pessoais tratados em razão deste contrato, especialmente de condutores, passageiros, vítimas e terceiros envolvidos em sinistros, serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto, com fundamento nas bases legais dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, vedado o compartilhamento para finalidade diversa.

23.2 A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, comunicará ao Encarregado do CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança e cooperará no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições da ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de controle.

23.3 Encerrada a vigência ou cessada a necessidade, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais em até 30 (trinta) dias, salvo quando sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, inclusive as normas de guarda de documentos do mercado segurador. O dever de sigilo perdura por até 10 (dez) anos após o término do contrato.

23.4 As responsabilidades das partes serão apuradas conforme este contrato e a Seção III do Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 24

Divulgação e publicação (arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da assinatura (art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), condição indispensável à sua eficácia, e publicará seu

extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no sítio eletrônico oficial do Município.

24.2 As informações da contratação serão também prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelos sistemas oficiais, na forma e nos prazos de seus atos normativos.

Cláusula 25

Vigência e prorrogação (arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de **23/02/2027**, iniciando-se a cobertura securitária à zero hora dessa data.

25.2 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção sem ônus (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.3 A prorrogação será instruída com: relatório do gestor sobre a regularidade da execução e o histórico de sinistralidade; manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse; pesquisa que demonstre a vantajosidade; comprovação da manutenção das condições de habilitação e da autorização da SUSEP; consulta ao CEIS, ao CNEP e às certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e indicação dos créditos orçamentários. O gestor solicitará a prorrogação com antecedência mínima de 3 (três) meses (art. 100, inciso I, do Decreto Municipal nº 107/2026).

25.4 Não será prorrogado o contrato com CONTRATADA que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade no âmbito de abrangência da sanção.

Cláusula 26

Foro (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir os litígios oriundos deste contrato, admitidos, previamente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Capinzal (SC), da última assinatura digital.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.11.13 17:47:29 -03'00'	
Município de Capinzal [nome e cargo do signatário]	[Razão social da seguradora] [nome do representante]